



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10882.001821/96-45
RECURSO Nº. : 113.838
MATÉRIA : IRPJ - EX: DE 1993
RECORRENTE : DRF EM OSASCO-SP
INTERESSADA : DISMADEL DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS LTDA.
SESSÃO DE : 15 DE ABRIL DE 1997
ACÓRDÃO Nº. : 108-04.133

CSSL - RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO - Comprovada a ocorrência de erro no preenchimento da Declaração do IRPJ, deve ser acolhido o pedido de sua retificação, e procedida a alteração do lançamento para o valor correto.
Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pela DRFEM OSASCO-SP

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

CELSO ÂNGELO LISBOA GALLUCCI
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 JUN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ ANTONIO MINATEL, NELSON LÓSSO FILHO, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR E JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA.

PROCESSO Nº.: : 10882.001821/96-45
ACÓRDÃO Nº.: : 108-04-133-
RECURSO Nº.: : 113.838
RECORRENTE : DRF em Osasco-SP

2

RELATÓRIO

A empresa Dismadel Distribuidora de Madeiras Ltda. apresentou declaração retificadora do IRPS - formulário III, relativo ao exercício de 1993, alegando o cometimento de erro de fato no seu preenchimento. Do erro decorreu majoração do valor da Contribuição Social sobre o Lucro.

O pedido foi acolhido pela Delegacia da Receita Federal em Osasco, através da Decisão SESIT n.º 1.153/96, ao fundamento aos autos conduziu ao reconhecimento da ocorrência de erro no preenchimento grafado com números que expressavam valores em cruzeiros reais, que quando processados foram tomados como se expressassem valores em UFIR.

Invocando o que dispões o art. 145, inciso III, combinado com o artigo 149, inciso VIII do Código Tributário Nacional, o Chefe do Serviço de Tributação - SESIT daquela Delegacia alterou, de ofício, o lançamento, recorrendo de seu ato a este Conselho de Contribuintes.



É o relatório.



V O T O**CONSELHEIRO - CELSO ÂNGELO LISBOA GALLUCCI -RELATOR**

Recorre, de ofício, o Delegado da DRF em Osasco, da decisão que, acolhendo o pedido de retificação da Declaração do IRPJ da empresa Dismadel Distribuidora de Madeiras Ltda., alterou o lançamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

O exame das peças processuais mostram o acerto daquela decisão, pois a interessada acima mencionada, realmente preencheu o quadro 21 da declaração com números que expressavam valores em cruzeiros reais, que quando processados foram tomados como se expressassem valores em UFIR. Tendo sido a exoneração do crédito tributário superior ao limite que impõe a interposição de recurso de ofício, dele tomo conhecimento, e voto no sentido de negar-lhe provimento.

Sala das Sessões (DF), em 15 de abril de 1997.


CELSO ÂNGELO LISBOA GALLUCCI

RELATOR



INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 40, do Regimento Interno, com a redação dada pelo artigo 3º da Portaria Ministerial nº. 260, de 24/10/95 (D.O.U. de 30/10/95).

Brasília - DF, em



MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

Ciente em

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL